

# ALBA entrega Comenda 2 de Julho a Rogério Luis Gomes de Queiroz

Das mãos da esposa Rosana e do filho Guilherme, o promotor de Justiça Rogério Luis Gomes de Queiroz recebeu a Comenda 2 de Julho em sessão especial realizada na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) na tarde desta quinta-feira (29). A homenagem foi proposta pela deputada Fabíola Mansur (PSB), que presidiu os trabalhos durante a cerimônia.

Em seu discurso, a autora da proposição relembrou a trajetória do integrante da 12ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital no Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA), onde tem um histórico de atuação em defesa da saúde. "Em sua luta diuturna para salvaguardar o direito à saúde de todo cidadão, o nobre homenageado coordenou o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MP-BA no ano de 2010. No ano de 2012, assumiu a Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (Cesau), laborando ainda com maior afinco para proteger o direito à saúde do povo baiano. Em 2016, foi designado pelo então procurador-geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, para integrar o Fórum Nacional de Saúde", descreveu Fabíola.

A proponente da homenagem também fez elogios ao trabalho desenvolvido pelo promotor de Justiça, que atualmente acumula as funções de coordenador do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, membro auxiliar da Comissão de Saúde do Conselho Nacional do MP, integrante da Comissão de Tecnologia do MP e faz parte do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça. "É dia de muita alegria por conceder a mais alta honraria a quem, como eu, defende a saúde e a probidade na administração pública. Nosso homenageado figura como um dos maiores exemplos de amor ao ser humano, pela sua grande trajetória de vida e extrema dedicação à efetivação do direito à saúde em nosso país, e, em especial, ao nosso Estado", destacou.

O homenageado agradeceu a Fabíola Mansur pela Comenda 2 de Julho e retribuiu os elogios recebidos. "O dia 29 de novembro foi escolhido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional dos Defensores dos Direitos das Mulheres. Portanto, nesta data, eu que deveria estar rendendo homenagens a Vossa Excelência pela sua atuação na busca por igualdade, por respeito, por espaço de poder e, acima de tudo, por dignidade para as mulhe-



*Sob fortes aplausos, o promotor de Justiça recebeu a mais alta honraria do Parlamento*



*Fabíola Mansur elogiou "luta diuturna para salvaguardar direito à saúde"*



*Homenageado disse que trabalho em defesa do SUS é "desafiador"*

res", disse o promotor de Justiça.

Em seu discurso, Rogério Luis Gomes de Queiroz afirmou que trabalhar em defesa do Sistema Único de Saúde (SUS) tem sido uma das missões institucionais mais desafiadoras e gratificantes já desempenhadas. "Por dever de justiça, entretanto, tenho que se reconhecer que não é um trabalho solitário, muito pelo contrário. Envolve o labor de mulheres e homens, com os quais tenho o dever inafastável de compartilhar esta homenagem. Os méritos devem ser atribuídos ao Ministério Público do Estado da Bahia e seus integrantes, a sua procuradora-geral de Justiça, doutora Ediene Lousado, pela sua imensa sensibilidade

com o tema e acolhimento imediato de todas as demandas apresentadas para a melhoria dos serviços do Cesau e do Gesau [Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde Pública]", mencionou o promotor de Justiça, que estendeu as congratulações aos servidores que apoiam a atuação dos grupos especiais.

Gomes de Queiroz fez questão ainda de falar sobre a importância do SUS para o Brasil. "Ainda que muitos ignorem, o SUS permeia a nossa vida em sociedade: a cada copo de água tratada, cada fármaco, cada cosmético ou produto de higiene pessoal, cada alimento que necessitou o emprego de agrotóxicos, nas campanhas de

imunização e na vigilância epidemiológica, na regulação da propaganda de cigarros, medicamentos e bebidas, no controle do sangue e de hemoderivados, ainda que em bancos de sangue privados, o Samu, cada saneante vendido, como detergentes, alvejantes, desinfetantes, desodorizantes, água sanitária, inseticidas, raticidas, repelentes, ceras, limpa móveis, removedores, sabões e saponáceos, os brasileiros estão usando o SUS", elencou.

Estiveram presentes da sessão especial o secretário de Saúde do Estado da Bahia (Sesab), Fábio Vilas-Boas, representando o governador Rui Costa; a procuradora-geral de Justiça em exercício, Sara Mandra Moraes Rusciollelli; a desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), Nágila Maria Sales Brito; os desembargadores do TJ-BA, Livaldo Brito e Mário Augusto Albiani Alves Júnior; o procurador-geral do Ministério Público de Contas do Estado da Bahia, Danilo Andrade; o procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho (MPT) na Bahia, Luís Carneiro Filho; o vereador de Salvador e deputado estadual eleito Paulo Câmara (PSDB); a corregedora da Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, Maria Olívia Teixeira de Almeida, representado o procurador-geral do Estado Paulo Moreno; a presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Cremeb), Teresa Cristina Santos Maltez; a presidente da Comissão de Direito à Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia (OAB-BA), Itana Viana; o médico e presidente da Liga Bahiana Contra o Câncer (LBCC), Aristides Pereira Maltez Filho; a presidente da Associação do Ministério Público da Bahia (Ampeb), Janina Schuenck Brantes Sacramento; e o diretor de defesa profissional da Associação Bahiana de Medicina (ABM), César Amorim, que representou o presidente da entidade, Robson Moura.

## Bira Corôa solicita requalificação da BA-093

A requalificação da rodovia BA-093 foi sugerida, na última quarta-feira (13), pelo deputado Bira Corôa Lula (PT) ao governador Rui Costa e ao secretário de Infraestrutura Marcus Cavalcanti. A referida rodovia liga o município de Pojuca, na Região Metropolitana de Salvador, ao entroncamento da BR-101, em Entre Rios.

Na indicação, o parlamentar ressaltou as diversas atividades econômicas de Pojuca, entre elas a agricultura, a pecuária, a extração de petróleo

e gás natural, as indústrias, o comércio e serviços, município que atua como um polo de desenvolvimento, interligando as cidades circunvizinhas.

“Diante da considerável produção agrícola que precisa ser escoada, entendemos que é de suma importância a requalificação das estradas, valorizando a localidade, facilitando a mobilidade e garantindo a segurança dos moradores e turistas que utilizam as estradas da região”, justificou.



*Petista fez solicitação da obra ao governador Rui Costa*

### ANIVERSÁRIO DE MORTUGABA

## Emancipação do município foi destacada por Vitor Bonfim

O deputado Vitor Bonfim (PR) parabenizou o município de Mortugaba, que comemora hoje (30) 57 anos de emancipação político-administrativa. Com cerca de 12 mil habitantes, a cidade, que está situada no Sudoeste da Bahia, tem denominação originária do tupi, que significa habitação do povo. A economia local gravita em torno da agropecuária e do comércio, um dos mais desenvolvidos da região.

Na moção de congratulações, o republicano elogiou o município, que tem apresentado significativo desenvolvimento socioeconômico, resultado da visão empreendedora e o trabalho desenvolvido pela administração local, pautada

no atendimento das necessidades e das expectativas da sociedade.

Parabenizando Mortugaba pela data comemorativa e pelas suas inúmeras conquistas, o parlamentar assumiu o compromisso de contribuir para o desenvolvimento do município, colocando o seu mandato à disposição da população, por quem afirmou ter muito respeito e admiração.

Congratulou-se também com os vereadores, autoridades e “todos que de alguma forma contribuíram para o engrandecimento dessa gloriosa terra abençoada por Deus e pelo seu padroeiro, nosso bom protetor Senhor São José”, concluiu.

## Zé Raimundo reafirmou compromisso com povo da localidade

Ao se congratular com a população de Mortugaba pela passagem dos 57 anos de emancipação política e administrativa, comemorados no dia 30 de novembro, o deputado Zé Raimundo Lula (PT) destacou os serviços e obras que conseguiu levar para o município, junto com o deputado federal Waldenor Pereira (PT). Entre eles Zé Raimundo citou, na moção apresentada na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), aberturas de poços e implantação de sistemas simplificados de água, construção e limpeza de aguadas, construção de cisternas de capacitação de água pluviais, construção de barreiros, destinação de máquinas e tratores agrícolas para associações de agricultores familiares.

Além disso, o deputado lembrou ainda que eles intermediaram e viabilizaram outras ações do Governo do Estado como a

pavimentação e manutenção de estrada e melhorias para a saúde e educação. Na moção, Zé Raimundo parabenizou também toda a população “deste querido município” e deixou uma “abraço especial” à prefeita Rita de Cássia, ao vice-prefeito Manoelito Junior, aos vereadores Edileuza de Carvalho Souza, Alberto Lázaro, Aparício Martins, Gecival de Carvalho Souza e Maria Alves de Oliveira, além do companheiro ex-prefeito Heráclito Luís Paixão Matos e sua esposa Vera.

“Nessa festiva data para o município, reafirmamos o compromisso de continuar trabalhando ao lado de Waldenor Pereira e com o apoio do governador Rui Costa, para que Mortugaba tenha um futuro cada vez melhor, com justiça social para todos”, concluiu o parlamentar petista no documento.



*Parlamentar afirmou que cidade tem apresentado significativo desenvolvimento*



*Petista desejou um futuro cada vez melhor, com justiça social para todos*

# Projeto de David Rios obriga creches e asilos a usar câmeras de monitoramento



*Deputado afirma que objetivo é diminuir a insegurança nestes estabelecimentos*

Com a intenção de diminuir a insegurança em asilos e creches públicas e particulares, o deputado David Rios (PSDB) apresentou projeto de lei que obriga tais estabelecimentos, no âmbito do Estado da Bahia, a instalar câmeras que possibilitem o monitoramento interno, em tempo real, através da rede mundial de computadores.

Na justificativa do projeto, o deputado explica que “como a violência, em suas diversas formas, já é rotina em boa parte das creches e asilos do País, a instalação de câmeras de videomonitoramento tem se tornado cada vez mais frequente”. Segundo ele, “o monitoramento da atuação de professores, orientadores e cuidadores inibirá atitu-

des danosas contra crianças e idosos que possam ser tomadas por profissionais despreparados”.

David destaca que o projeto de lei não se trata de uma iniciativa que visa o monitoramento das crianças e dos idosos, mas, em verdade, de uma ferramenta com grande potencial protetivo a eles.

“Os asilos e creches deverão contar com câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento interno e tenham recurso de gravação de imagem, sendo que tais estabelecimentos deverão ainda fornecer senha de acesso aos responsáveis pelos idosos e crianças, para que tenham acesso para visualização em tempo real”, declarou o tucano.

## Ivana lamenta acidente na rodovia BR-430

A deputada Ivana Bastos (PSD) manifestou, na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), seu pesar e solidariedade às vítimas do grave acidente ocorrido no dia 24 de novembro na BR-430, no trecho que liga os municípios de Igarorá a Caetitê. No acidente, conforme explicou Ivana, morreram o senhor Antônio Alves Costa e a senhora Ildeete Cardoso da Silva, ambos naturais de Riacho de Santana.

“O veículo de propriedade da prefeitura de Riacho de Santana transporta pacientes renais-crônicos até a cidade Guanambi, onde realizam hemodiálise diariamente. Infelizmente nesta rotina indispensável a preservação da saúde dos pacientes veio a ocorrer este acidente onde ficaram feridas 10 pessoas, sendo que duas não resistiram”, contou Ivana, na moção de pesar apresentada na ALBA.

Para ela, as estradas continuam sendo instrumentos de muita imprudência o que consequentemente gera graves acidentes com muitas mortes. Em números absolutos, lembrou, o Brasil é o quarto país em acidentes nas estradas, ainda muito longe de atingir números razoáveis, aceitos pela Organização das Nações Unidas (ONU). “Diante desse triste e lamentável fato, a



*Deputada se solidarizou com os familiares das vítimas*

prefeitura de Riacho de Santana, representada pelo prefeito Alan Vieira, tem adotado todas as providências para minorar os transtornos causados por este trágico acidente que mobilizou toda a região”, acrescentou.

Por fim, ela lembrou ainda o Salmo 18:6 e concluiu: “Nas aflições da vida, clamemos ao Pai para ouvir a nossa prece e confortar todos os familiares que passam por esse difícil momento. No ensejo, colocamos o nosso mandato à disposição dos riachenses e do prefeito Alan Vieira para quaisquer intervenções que se façam necessárias”.

## Fátima Nunes parabeniza Acajutiba

A deputada Fátima Nunes Lula (PT) apresentou moção de congratulações a Acajutiba pela passagem do 66º aniversário de emancipação política e administrativa. A data foi comemorada na última quarta-feira (28).

No documento, a parlamentar fez um breve histórico da cidade, que surgiu no começo do século, como uma pequena feira em baixo de um pé de caju, ponto de encontro entre viajantes e garimpeiros. Em 1918 foi elevada a condição de Vila do Cajueiro, no município do Conde e em 1937 passou ao domínio do município de Esplanada. Em 1944 recebeu o nome de Acajutiba e em 1952 conquistou sua autonomia político-administrativa.

Atualmente, Acajutiba tem

uma população de aproximadamente de 14.762 habitantes e, em sua área de 229km², estão os povoados de Canatubiá, Cumbe de Cima, Gameleira, Limoeiro, Lagoa Seca, Lagoeta, Saco do Rocha, Cabeça da Pedra, Bonina, Volta da Linha, Retiro, Baixa da Areia, Pau de Candeia, Pajeú, Marambaia, Benedito e Cuara.

A deputada solicitou a aprovação da moção, lembrando ser o município de população acolhedora, a terra natal do ex-governador Waldir Pires. “Presto esta justa homenagem e parabenizo a todos os municípios, a administração e ao Parlamento municipal e, em tempo, desejo progresso social e econômico para todos acajutibenses”.



*Deputada disse que município tem “população acolhedora”*

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

**MESA DIRETORA**

Presidente

**Deputado Angelo Coronel**

1º Vice-Presidente

**Deputado Luiz Augusto**

2º Vice-Presidente

**Deputado Carlos Geilson**

3º Vice-Presidente

**Deputado Alex Lima**

4º Vice-Presidente

**Deputado Manassés**

1º Secretário

**Deputado Sandro Régis**

2º Secretário

**Deputado Aderbal Caldas**

3º Secretário

**Deputado Fabrício Falcão**

4º Secretário

**Deputado Luciano Simões Filho**

Procurador Parlamentar

**Deputado Sidelvan Nóbrega**

Ouvidora Parlamentar

**Deputada Ângela Sousa**

Corregedor Parlamentar

**Deputado Nelson Leal****SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA.....	4
Atos da Presidência.....	4
Ofício.....	4
Mensagem.....	5
Projeto de Lei.....	10
Projeto de Resolução.....	10

**SAF - DIVERSOS** ..... 11

**SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH..... 12

---

**SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**


---



---

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA**


---

ATO Nº 5026/2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições e tendo em vista a decisão prolatada pela eminente desembargadora Sílvia Zarif em Agravo Interno, interposto nos autos do Agravo de Instrumento nº 8002134-19.2018.8.08.0000, em curso no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, decorrente de execução proferida na Ação Civil Pública nº 056.5255-39.2014.8.05.0001, em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, considerando as medidas judiciais adequadas adotadas até a presente data para rever a referida decisão sem prejuízo de outras em função do cronograma e de modo a preservar os interesses dos candidatos inscritos em face da decisão,

RESOLVE:

Suspender até ulterior deliberação a realização do concurso público de que trata o edital 001/2018 publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no dia 26 de outubro de 2018, para provimento de cargos do quadro permanente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

DEPUTADO ANGELO CORONEL  
PRESIDENTE

OFÍCIO AL Nº 2.006/2018

Ofício nº 1.377/2018-GP

Salvador, 28 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado ÂNGELO CORONEL  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia  
SALVADOR - BAHIA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Assembleia Legislativa, a anexa proposta de Projeto de Lei, objetivando instituir a atividade de instrutória no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, consubstanciada no exercício de docência eventual desempenhada por magistrados e servidores, de

cargo permanente e em comissão, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado da Bahia, aprovada pelo Plenário desta Corte de Justiça na Sessão do dia 28 do mês corrente.

Este projeto está alinhado com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça definidas na Resolução n.º 192/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciário, na medida em que promoverá o desenvolvimento de competências e valorizará o conhecimento e a experiência de magistrados e servidores, além de otimizar o procedimento de capacitação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a formação de banco de instrutores internos e a redução significativa de contratação de cursos externos.

Acrescente-se que com o disciplinamento da instrutória no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia também será possível o pagamento de hora-aula para magistrados e servidores que atuem em programas semelhantes instituídos pelos Tribunais Superiores, pelas Escolas Judiciais, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento (ENFAM) e pelo Conselho Nacional de Justiça, como instrutores convidados, além de servir como parâmetro para outras contratações destinadas à capacitação de magistrados e servidores.

Quanto ao cálculo da gratificação, este terá como referência o maior vencimento básico para o cargo efetivo de analista judiciário do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, hoje correspondente a R\$9.895,76 (nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), valor sobre o qual incidirá o percentual da gratificação por encargo de curso ou concurso por hora trabalhada ora proposto, que terá como teto o disposto na Resolução da ENFAM n.º 1/2017, a qual dispõe em seu art. 17, § 2º, que o valor da retribuição financeira no âmbito das escolas judiciais não poderá exceder o fixado pela ENFAM.

Registro, por fim, que o pagamento do valor da hora-aula pela instrutoria será fixado por Resolução e não acarretará aumento de despesa, tendo em vista que o pagamento será custeado com dotações da Universidade Corporativa, de acordo com as rubricas respectivas, mediante autorização prévia da autoridade competente e que não será incorporada ao vencimento ou subsídio nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem, inclusive para fins de cálculo de aposentadoria e pensões.

Convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável para a sua aprovação e transformação em lei, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Desembargador GESIVALDO BRITTO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 22.968/2018

Institui a gratificação por atividade de instrutoria no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a atividade de instrutoria no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Considera-se instrutoria a docência eventual desempenhada por magistrados e servidores do Poder Judiciário em ações de desenvolvimento, destinadas à qualificação e crescimento profissional e pessoal de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 2º Para desempenhar as atividades de instrutoria, o servidor deverá

possuir formação acadêmica compatível ou comprovada qualificação profissional na área de atuação para qual se inscrever, nas condições previstas na Resolução que regulamentará esta Lei.

Art. 3º Fica instituída a gratificação de atividade de docência, em caráter eventual, por hora trabalhada, cujo valor, critérios, requisitos e limites para a concessão serão definidos por Resolução, observados os seguintes critérios:

§ 1º Para o cálculo da gratificação será utilizado como valor de referência o maior vencimento básico para o cargo efetivo de analista judiciário do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§ 2º A gratificação prevista no caput deste artigo não será incorporada ao vencimento ou subsídio nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem, inclusive para fins de cálculo de aposentadoria e pensões.

§ 3º A gratificação de atividade de docência não está sujeita ao teto remuneratório constitucional e não integra a base de cálculo do desconto para o regime da previdência social do servidor.

§ 4º A atividade de instrutoria será remunerada pelo total da carga horária ministrada.

§ 5º Os valores da gratificação poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observados os índices oficiais de correção monetária e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Em caso de restrição orçamentária, o pagamento da gratificação aos instrutores internos poderá ser feito mediante a concessão de horas de incentivo, que ficarão armazenadas em banco de horas.

Art. 5º O instrutor que optar por não receber o pagamento da gratificação ou horas de incentivo será enquadrado na situação de voluntário e deverá assinar termo específico.

Parágrafo único. Será dispensada a compensação de horas para os voluntários desde que a sua atuação tenha sido autorizada pela chefia imediata.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 7º O Poder Judiciário do Estado da Bahia regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em        dede 2018.

RUI COSTA  
Governador

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

MENSAGEM AL Nº 5.154/2018

Mensagem nº 36/2018.  
Salvador, 29 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado, o anexo Projeto de

Lei, que “autoriza o Poder Executivo a proceder à transformação de cargos em comissão, sem aumento de despesa.”

A presente Proposição tem por objetivo conferir ao Estado a autonomia necessária para adequar o funcionamento e organização da sua estrutura, compatibilizando-a com suas necessidades, sem que implique em aumento de despesa.

Conforme previsto no art. 79 da Constituição Estadual, solicito que, na tramitação do Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência, aproveitando para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

RUI COSTA  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANGELO CORONEL  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia  
Nesta

#### PROJETO DE LEI Nº 22.970/2018

Autoriza o Poder Executivo a proceder à transformação de cargos em comissão, sem aumento de despesa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à transformação de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS e de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, dentro de cada Grupo, da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, inclusive com alteração de seus quantitativos, desde que não haja aumento de despesa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

#### MENSAGEM AL Nº 5.155/2018

Mensagem nº 37/2018.  
Salvador, 29 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a anexa Proposta de Emenda Constitucional que “altera o § 5º do art. 34 da Constituição do Estado da Bahia e dá outras providências”.

A presente Proposição tem por objetivo consolidar a aplicação da regra prevista no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal, que traz teto remuneratório específico para os agentes públicos dos Municípios, e, no âmbito do Estado, limites discriminados em relação a cada Poder, ressalvadas as carreiras jurídicas expressamente dispostas no texto da Constituição Federal as quais se submetem, juntamente com os Desembargadores do Tribunal de Justiça, ao percentual específico de 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Vale ressaltar que a disciplina do teto constitucional dos agentes públicos foi alterada na Constituição Federal a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no bojo da qual foi dada nova redação ao inciso XI do caput do art. 37. A partir de então, foi estabelecido o teto remuneratório diferenciado para União,

Estados, Distrito Federal e Municípios e, em relação a cada um dos entes, fixado limite específico para cada um dos Poderes.

Desde o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, portanto, o dispositivo da Constituição Estadual que trata do limite remuneratório dos agentes públicos do Estado da Bahia e de seus Municípios já não produz efeitos, haja vista não ter sido recepcionado pelo novo texto da Constituição Federal, em relação ao qual os entes federados guardam observância obrigatória.

A modificação ora proposta visa, então, a compatibilizar expressamente o texto constitucional baiano com a regra estabelecida na Constituição Federal de limites de pagamento de subsídio, remuneração, proventos de aposentadoria de reserva e de reforma, pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias, ajustando, inclusive, as situações eventualmente existentes em desconformidade.

Aproveito-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

RUI COSTA  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANGELO CORONEL  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia  
Nesta

#### PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 154/2018

Altera o § 5º do art. 34 da Constituição do Estado da Bahia e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no § 3º do art. 74 da Constituição do Estado da Bahia, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O § 5º do art. 34 da Constituição do Estado da Bahia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34- . . . . .  
.....

§ 5º - O subsídio, a remuneração, os proventos de aposentadoria de reserva e de reforma, as pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos submetem-se ao disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º - O subsídio, a remuneração, os proventos de aposentadoria, de reserva e de reforma, as pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias que atualmente se encontrem em desconformidade aos limites previstos no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal devem imediatamente ser a ele ajustados.

§ 1º - Eventual diferença de valores apurados em decorrência da aplicação do ajuste de que trata o caput deste artigo será paga, em parcelas fixas e mensais, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião de aumentos futuros dos limites previstos no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Para o ajuste de que trata o caput deste artigo e cálculo da vantagem pessoal prevista no § 1º deste artigo, serão considerados os valores legalmente aplicados para fins de limite remuneratório em 30 de novembro de 2018.

§ 3º - A vantagem pessoal de que trata o § 1º deste artigo está sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral anual da

remuneração e do subsídio dos servidores públicos estaduais.  
Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGEM AL Nº 5.156/2018

Mensagem nº 38/2018.  
Salvador/BA, 29 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que "altera as Leis nos 11.631, de 30 de dezembro de 2009, e 11.357, de 06 de janeiro de 2009".

A presente Proposição visa alterar os Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as taxas estaduais no âmbito do Poder Executivo, com a criação, alteração e revogação de taxas nas áreas da Secretaria de Infraestrutura, ante a necessidade de adequação das hipóteses de incidência das taxas com a atual oferta de atividades e serviços na área administrativa de infraestrutura. Ademais, na forma que indica, a presente proposta visa alterar a Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009.

Conforme previsto no art. 79, da Constituição do Estado, solicito que, na apreciação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência, aproveitando o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUI COSTA  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ANGELO CORONEL  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia  
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 22.971/2018

Altera as Leis nos 11.631, de 30 de dezembro de 2009, e 11.357, de 06 de janeiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subitens e a "Nota 2" do item "3" do Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, a seguir indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"3	1	19	Inspeção veicular	161,51"
"3	2	9	Inspeção veicular	161,51"
"3	3		FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SRI, POR QUILOMETRAGEM DO TRECHO E POR OCUPAÇÃO DO VEÍCULO, PARA EFEITO DE CÁLCULO"	
"3	4	9	Transferência de concessão de linha (extensão da linha até 05 Milhas Náuticas)	2.784,56"
"3	5		FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SHI, POR RECEITA TARIFÁRIA BRUTA DO CONCESSIONÁRIO/ PERMISSSIONÁRIO	1% do faturamento bruto

"Nota 2: Quanto aos itens 3.9.2, 3.9.3 e 3.9.4, não cobrar mais de uma taxa em caso de rodizio de até 10 conjuntos de placas do reboque e/ou semirreboque diferentes da unidade tratora."	
---	--

Art. 2º - Ficam acrescentados os seguintes subitens e as Notas "3" a "10" ao item "3" do Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"3	1	21	Reboque ou guincho de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	390,75
3	1	22	Diária de depósito de veículos de passageiros com capacidade (lotação) acima de 16 lugares	176,09"
"3	2	13	Transferência de Permissão de linha	1.476,51
3	2	14	Registro cadastral do permissionário pessoa jurídica	590,17
3	2	15	Atualização de registro cadastral do permissionário pessoa jurídica	590,17
3	2	16	Reboque ou guincho de veículos de 04 rodas até 16 lugares	265,71
3	2	17	Diária de depósito de veículos de 4 rodas até 16 lugares	51,57"
"3	6		FISCALIZAÇÃO DO SUBSISTEMA DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - POR RECEITA TARIFÁRIA BRUTA DO CONCESSIONÁRIO/PERMISSSIONÁRIO	1% do faturamento bruto
3	7		FISCALIZAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS, AEROMARÍTIMOS E HIDROVIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, POR FATURAMENTO BRUTO DO TERMINAL	1% do faturamento bruto
3	8		FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO NO ESTADO DA BAHIA, SOBRE A MARGEM PELA DISTRIBUIÇÃO	1% do faturamento bruto (descontados os tributos)
3	9		TAXA PELA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - AET, PARA OS VEÍCULOS CIRCULAREM NAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DA BAHIA	(Ver Nota 2)
3	9	1	Circulação de veículo para Transporte de máquinas e equipamentos (cargas indivisíveis ou unitizadas) em veículos articulados, do tipo caminhão-trator e semirreboque ou prancha, de duas unidades, com as características: Comprimento menor ou igual a 25,00 metros; e Largura menor ou igual a 3,20 metros; e Altura menor ou igual a 5,00 metros; e Peso Bruto Total - PBT ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC, veículo mais carga, menor ou igual a 48,5 toneladas. Validade máxima 12 meses, limitada pela data do licenciamento da unidade tratora.	55,00
3	9	2	Circulação de veículo - CVC tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 48,5 toneladas e comprimento maior que 19,80 metros e menor ou igual a 25 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.	165,00
3	9	3	Circulação de veículo - CVC do tipo Trator (Caminhão ou cavalo mecânico) mais dois reboques ou semirreboques acoplados, com peso maior que 57 toneladas e menor ou igual a 91 toneladas, comprimento maior que 19,80 metros e menor ou igual a 25 metros. Validade máxima 12 meses, limitada à data do licenciamento da unidade tratora.	220,00



3	11	12		Credenciamento e renovação anual para atuação de Empresa de Escolta Rodoviária de carga superdimensionada no âmbito do Estado da Bahia	298,00
3	11	13		Vistoria anual de veículo Batedor ou de Escolta Rodoviária de veículo até 3 rodas	100,00
3	11	14		Vistoria anual de veículo Batedor ou de Escolta Rodoviária de veículo a partir de 4 rodas	120,00
3	11	15		Credenciamento e renovação anual para atuação de empresa ou proprietário autônomo de guincho	298,00
3	11	16		Vistoria anual do veículo guincho e assemelhado de até 29 toneladas	100,00
3	11	17		Vistoria anual do veículo guincho e assemelhado acima de 29 toneladas	120,00
3	11	18		Credenciamento e renovação anual de empresa de publicidade ou engenho publicitário, de outdoor, de painéis eletrônicos e de placas	298,00
3	11	19		Credenciamento e renovação anual de empresa executora ou fiscalizadora de obras, serviços, consultoria e/ou projetos rodoviário	298,00
3	11	20		Liberação dos animais apreendidos nas rodovias estaduais e delegadas, por animal	50,00"
*Nota 3: Quanto ao cálculo da TUR previsto nos itens 3.10.1 e 3.10.2, deverão ser observadas as seguintes tabelas:					
Tabela de Fator 1:					
Km	Valor R\$	km	Valor R\$	Km	Valor R\$
01-19	33,31	200-219	35,02	400-419	36,81
20-39	33,48	220-239	35,19	420-439	36,99
40-59	33,65	240-259	35,37	440-459	37,18
60-79	33,82	260-279	35,54	460-479	37,36
80-99	33,98	280-299	35,72	480-499	37,54
100-119	34,15	300-319	35,09	500-519	37,74
120-139	34,32	320-339	36,08	520-539	37,93
140-159	34,50	340-259	36,26	540-559	38,11
160-179	34,67	260-379	36,44	560-579	38,30
180-199	34,84	380-399	36,62	Acima de 579	38,50
Nota 4: Os valores referentes aos custos de vistorias, constantes do item 3.11, referem-se às distâncias de ida e volta ao local da implantação da obra e/ou serviço, em relação à sede da SEINFRA.					
Nota 5: Nos projetos mistos, longitudinal e com travessia, deve ser aplicado um redutor de 30% no custo total das taxas.					
Nota 6: As taxas referentes aos itens 3.11.6 a 3.11.11 serão cobradas da seguinte forma:					
Ate 100 km	R\$ 486,00				
Acima 100 até 200 km	R\$ 550,00				
Acima 200 até 300 km	R\$ 745,00				
Acima 300 até 400 km	R\$ 940,00				
Acima 400 até 500 km	R\$ 1.200,00				
Acima 500 até 600 km	R\$ 1.840,00				
Acima 600 até 700 km	R\$ 1.970,00				
Acima 700 até 800 km	R\$ 2.100,00				

Acima 800 até 900 km	R\$ 2.740,00	
Acima 900 até 1000 km	R\$ 2.870,00	
Acima de 1000 km	R\$ 3.000,00	
Nota 7: Na taxa referente ao item 3.11.6, quando o empreendimento tiver mais de 1 Acesso: Acrescentar R\$ 150,00;		
Nota 8: Nas taxas referentes aos itens 3.11.7 e 3.11.8, quando houver mais de uma placa, outdoor, torre, antenas ou ERB - acrescentar:		
De 2 a 6 unidades	R\$ 150,00	
De 7 a 10 unidades	R\$ 300,00	
Acima 10 unidades	R\$ 450,00	
Nota 9: Nas taxas referentes aos itens 3.11.9 e 3.11.10, na ocupação acima de 1 km, acrescentar:		
Acima de 1 km até 5 km	R\$ 150,00	
Acima de 5 km até 10 km	R\$ 300,00	
Acima de 10 km até 20 km	R\$ 450,00	
Acima de 20 km	R\$ 600,00	
Nota 10: Na taxa referente ao item 3.11.11, ocorrendo mais de uma travessia, acrescentar:		
De 2 a 5 travessias	R\$ 150,00	
De 6 a 10 travessias	R\$ 300,00	
Acima 10 travessias	R\$ 450,00."	

Art. 3º - Fica acrescentado o subitem "3.3" ao item "3" do Anexo II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"3	3			TAXA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA	
3	3	1		Diária da estadia dos animais apreendidos nas rodovias estaduais e delegadas, por animal	150,00
3	3	2		Acionamento de veículo para recolhimento de animais	390,00
3	3	3		Transporte de animais recolhidos (função do deslocamento - R\$/km) valor praticado a partir de 100 km rodado	1,00
3	3	4		Relatório de Acidente nas rodovias estaduais e delegadas	ISENTO
3	3	5		Foto de alta resolução do cometimento da infração de trânsito nas rodovias estaduais e delegadas	50,00
3	3	6		Mapa cartográfico das rodovias do Estado da Bahia, com 80(L) x 90(A) cm de dimensão	50,00
3	3	7		Atestado de Capacidade Técnica da empresa	100,00
3	3	8		Emissão de certidão de limite de confrontação com a rodovia, quando a área for maior que quatro módulos fiscais, definidos por cada município - dados digitalizados	150,00
3	3	9		Emissão de certidão de limite de confrontação com a rodovia, quando a área for maior que quatro módulos fiscais, definidos por cada município - dados não digitalizados:	

3	3	9	1		Até 50 vértices	150,00
3	3	9	2		De 51 a 150 vértices	300,00
3	3	9	3		De 151 a 450 vértices	600,00
3	3	9	4		De 701 a 1000 vértices	900,00
3	3	9	5		Acima de 1000 vértices	1.200,00
3	3	10			Cópia da Notificação de Autuação de Infração (NAI) ou Notificação de Imposição de Penalidade (NIP)	20,00".

Art. 4º - O art. 67 da Lei nº 11.357, de 06 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 - A alíquota de contribuição mensal dos segurados para o RPPS será de 14% (quatorze por cento)." (NR)

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o § 1º do art. 4º da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 22.967/2018

DEPUTADO SIDELVAN NÓBREGA - Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE CAPOEIRA JOGO DE DENTRO, com sede e foro no Município de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA

A Associação Grupo de Capoeira Jogo de Dentro é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com domicílio e sede provisória na Rua Juracy Magalhães, nº 180, Centro no município de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia.

Com o intuito de atingir suas finalidades, A associação Grupo de Capoeira, se propõe a desenvolver eventos de capoeira, programas e convênios com entidades, fundações, instituições públicas e particulares, voltadas para o desenvolvimento da prática da capoeira.

Diante do exposto, a Associação Grupo de Capoeira Jogo de Dentro, apresenta plenas condições para receber o reconhecimento da Utilidade Pública Estadual, para desta forma continuar prestando serviços aos seus associados e a comunidade local, realizando trabalho social de excelência, proporcionando através da capoeira inclusão social com foco nos menos favorecidos.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2018.

Deputado Sidelvan Nóbrega

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI Nº 22.969/2018

DEPUTADO HILDÉCIO MEIRELES - Declara de Utilidade Pública o SATÉLITE ESPORTE CLUBE DE REMO, com sede e foro no Município de Ilhéus, Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA

SATÉLITE ESPORTE CLUBE DE REMO, com sede e foro no Município de Ilhéus - Estado da Bahia, tem como objetivos estatutários proporcionar

a prática da atividade física e desportiva de todas as modalidades formais e não formais, especialmente o remo em todas as suas modalidades, de modo profissional, não profissional e de participação; o desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional; a formação de atletas e paratletas de modalidades olímpicas e de criação nacional e o desenvolvimento de atividades filantrópicas.

Constituída em 16 de junho de 1976, é uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter beneficente social, recreativo, esportivo, cultural, cívico e educacional, com prazo de duração indeterminado e um importante instrumento de apoio aos moradores e esportistas do município de Ilhéus/Bahia.

Havendo preenchido as exigências legais desta egrégia Casa Legislativa, justifica-se a aprovação desse Projeto que a tornará Entidade de Utilidade Pública.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2018.

Deputado Hildécio Meireles

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.639/2018

Concede a Comenda 2 de Julho ao escritor e advogado itabunense Cyro de Mattos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda 2 de Julho ao escritor e advogado itabunense Cyro de Mattos.

Art. 2º. A Comenda 2 de Julho será entregue em Sessão Especial da Assembleia Legislativa, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2018.

Deputado Augusto Castro

JUSTIFICATIVA

Cyro de Mattos nasceu em Itabuna, em 31 de janeiro de 1932, filho de Augusto José de Mattos e Josefina Pereira de Mattos. Em 1939 foi diplomado em advocacia pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Foi redator do Diário de Notícias, Jornal do Comércio e O Jornal, Jornal do Brasil, no Rio de Janeiro; de 1966 a 1971, colaborou com artigos e contos na revista A Cigarra, Cadernos Brasileiros e Leitura. Depois passou a colaborar na Revista da Bahia (Salvador), Exu (Fundação Casa de Jorge Amado), Quinto Império (Gabinete Português de Leitura da Bahia), Iararana (Salvador), Cultural A Tarde (Jornal A Tarde) O Escritor (União Brasileira de Escritores, São Paulo). Colaborou com o Jornal A Tarde, Jornal da Manhã (Sergipe), Tribuna do escritor, RioArtes (Rio de Janeiro), Suplemento Literário de Minas Gerais (Belo Horizonte), Revista de Literatura Brasileira (São Paulo) e Literatura (Brasília).

Foi citado, tem nome e a biografia no Novo Dicionário da Língua Portuguesa, de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira; Dicionário Literário Brasileiro, de Raimundo de Menezes; Enciclopédia de Literatura Brasileira, de Afrânio Coutinho; Literatura e Linguagem, de Nelly Novaes Coelho; Navegação de Cabotagem, de Jorge Amado; "Bibliografia Crítica do Conto Brasileiro", de Celuta Moreira Gomes e Theresa da Silva Aguiar, e "Enciclopédia Barsa". É advogado aposentado depois de militar durante 40 anos nas comarcas da região cacauera da Bahia.

Já publicou mais de 38 livros, possui mais de 50 prêmios literários, entre eles encontra-se o Prêmio Nacional de Ficção Afonso Arinos, pela Academia de Letras da Bahia, para o livro "Os Brabos"; Prêmio Jabuti (menção honrosa), para o livro "Os recuados", dentre outros. Cyro de Mattos é membro da cadeira 22 da Academia de Letras da Bahia.

De suas histórias disse Jorge Amado: "Realmente é um escritor brasileiro mais humilde e típico e a linguagem, depurada, exata, amplia a dramaticidade da ação, impedindo qualquer vulgaridade de sentimento... Cyro de Mattos possui uma personalidade vigorosa e original, a condição humana dos personagens que surgem do seu conhecimento e de sua emoção nada tem de artificialismo... O autor de "Os Brabos" pisa chão verdadeiro, toca a carne e o sangue dos homens, entre sombras e abismos." Carlos Drummond de Andrade ressaltou: "Começo bem o ano, lendo "Os Brabos", em que Cyro de Mattos põe muito sentimento dramático da vida, e muita vivência brasileira. São histórias que ficam na lembrança da gente."

Diante do exposto, requeiro a concessão da Comenda 2 de Julho ao escritor e advogado itabunense Cyro de Mattos pela grande importância no mundo das letras e relevantes serviços prestados à literatura grapiúna e a cultura do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2018.

Deputado Augusto Castro

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.640/2018

CONCEDE A COMENDA 2 DE JULHO À CANTORA, COMPOSITORA E PESQUISADORA DO FOLCLORE INFANTIL BRASILEIRO NAIR SPINELLI LAURIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda 2 de Julho à cantora, compositora e pesquisadora do folclore infantil NAIR SPINELLI LAURIA, pelos relevantes serviços prestados na área cultural no Estado da Bahia.

Art. 2º - A entrega da Comenda à homenageada será realizada pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia em Sessão Especial a ser convocada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2018.

Deputado Luciano Ribeiro

#### JUSTIFICATIVA

Cantora, compositora e pesquisadora do folclore infantil brasileiro há mais de 45 anos, Nair Spinelli Lauria (Nairzinha) tem mais de 200 composições e cerca de 350.000 cópias vendidas de seus trabalhos. Bacharel em Serviço Social, pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL, e especializada em Serviço Social de Comunidades também pela UCSAL - Salvador.

Atuou por 20 anos como coordenadora do Serviço Social no Mosteiro de São Bento (1975 a 1995), 10 anos como professora de Ética e Técnica de Apoio a Universidade Católica do Salvador - UCSAL (1984 a 1994) e, desde 2001 idealizadora, fundadora e coordenadora do Projeto Cirandando Brasil - Memória da Brincadeira", que educou 3.900

crianças nas periferias de Salvador / BA ([www.cirandadobrasil.com.br](http://www.cirandadobrasil.com.br)). Realizou 6.021 shows Bailes de Cantigas de Roda em espaços culturais e praças públicas. Confere palestras e capacitações de professores e educadores sociais na utilização da cultura da brincadeira como estratégia didática e conteúdo transversal na Bahia e no Brasil, até o momento foram capacitados mais 30.000 mil professores.

Nairzinha tem cerca de 18 obras editadas, é autora dos seguintes livros: livros Cirandando Brasil: Guia prático para Professores (Editora Paulinas); Quintal Saudade ou Utopia (editora UNEB); Quintal Mundo Mágico da Brincadeira (Editora Lúdico) e Outonizando - Os Tons da Vida (Press Color). Gravou 14 CDs. Ao longo da sua carreira aprovou e desenvolveu mais de 42 projetos no Brasil e no exterior, o que a faz destaque também em países como França, Alemanha, Itália e Portugal, levando a discussão da identidade da cultura brasileira. Participou do programa Encontro com Fátima Bernardes, na TV Globo, quando falou sobre sua vida e trabalhos pela cultura brasileira, disponível em <https://globoplay.globo.com/v/2416912/>.

Nair conquistou ao longo dessa jornada 12 prêmios e reconhecimentos no Brasil e no também exterior, dentre eles destacam-se: prêmio Cidadã Voluntária do Ano de 2009 - entregue pela Câmara Municipal de Salvador; reconhecimento do IPHAN pelo trabalho de Educação Patrimonial realizado no Cirandando Brasil; também em 2009, o Cirandando Brasil foi Certificado pela Fundação Banco do Brasil como Tecnologia Social Reaplicável; Premiada pelo Ministério da Cultura como Pontinhos de Cultura e reconhecimento como Cultura Viva (este último em 2007 e também em 2010). Conquistou também o Prêmio Empresa Nota 10 - WalMart Brasil com o Projeto Cirandando Brasil: capacitação de Multiplicadores". Premiada no Exterior: Mission Zentrallei de Franziskaner - Rodas de Paz e Bem Bonn Germany - 1995. Ela foi representante brasileira e da língua portuguesa do CD "Il mondo canta Maria", uma produção da S.M.M. Kolbe Internacional e Artisti Cristiani, Itália 1999. Prêmio de Cooperação e Voluntariado 2006. Encontro do Zentrum fuer Koopetion und Freiwilligenhilfe, Deutschland - Brasilien (Centro de Cooperação e Voluntariado Alemanha - Brasil). Embaixada de Portugal no Brasil - em favor da língua portuguesa.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2018

Deputado Luciano Ribeiro

(À Comissão de Constituição e Justiça)

## SAF - DIVERSOS

CIRCULAR Nº 001/2018 Salvador, 29 de novembro de 2018.

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do Exercício Financeiro de 2018.

O Superintendente de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade da elaboração da Prestação de Contas e considerando o encerramento do exercício orçamentário-financeiro:

RESOLVE

1. Estabelecer critérios para processamento das Despesas obedecendo as DATAS LIMITE adiante definidas:

- I. Emissão de Nota de Empenho de Despesas relativas a ADIANTAMENTO: até 07 de dezembro de 2018;
- II. Emissão de Nota de Empenho das demais Despesas: até 12 de dezembro de 2018;
- III. Recebimento de Notas Fiscais: até 14 de dezembro de 2018;
- IV. Inclusão, alteração e exclusão de TAD - Termo Aditivo: até 26

de dezembro de 2018.

As Despesas relacionadas com Pessoal e Encargos Sociais, bem como, com Sentenças Judiciais, terão prazo final para PAGAMENTO até o dia 27 de dezembro de 2018;

2.O saldo dos ADIANTAMENTOS concedidos deverá ser recolhido à Conta Corrente desta Assembleia até 14 de dezembro de 2018:

2.1. A PRESTAÇÃO DE CONTAS dos ADIANTAMENTOS deverá ser encaminhada à Diretoria de Economia e Finanças até 17 de dezembro de 2018.

3.As Unidades competentes encaminharão à Diretoria de Economia e Finanças os INVENTÁRIOS DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, bem como as informações referentes aos Contratos e Convênios, até o dia 03 de janeiro de 2019.

CARLOS ROBERTO DE SOUZA PINTO  
Superintendente de Administração e Finanças

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 5.008/2018 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. David Rios) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2018:

GENILENE SOARES DOS SANTOS APRESENTACAO	SP-15
JOSE CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA	SP-08

Nº. 5.009/2018 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Vice-Liderança do PSDB/PSC - Dep. Adolfo Viana) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2018:

NOME	DE	PARA
JOSEMI FREIRE DE SANTANA	SP-23	SP-25
EDUARDO SAMPAIO BASTOS	SP-21	SP-24

Nº. 5.010/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Adolfo Viana) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2018:

NOME	DE	PARA
CATARINA DA SILVA FROES BRITTO RIBEIRO	SP-16	SP-19

Nº. 5.011/2018 - Exonerar ERENILTON NUNES CAFE FILHO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSD - Dep. Alan Castro) Nível SP-19, a partir de 01/12/2018.

Nº. 5.012/2018 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança da Minoria) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2018:

ALEKSANDER FARIAS DE SOUZA	SP-17
CATIUCIA SOARES LOPES	SP-11
SORAIA CRISTINA ANJOS DA SILVA	SP-11
WELTON SILVA ANDRADE	SP-16

Nº. 5.013/2018 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Sidelvan Nóbrega) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2018:

NOME	DE	PARA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA	SP-25	SP-20

GERALDO NASCIMENTO SANTOS	SP-23A	SP-19A
IVAN RODRIGO FERREIRA DE ALMEIDA	SP-18	SP-17
NEIALBERT NASCIMENTO FERREIRA	SP-25	SP-24

Nº. 5.014/2018 - Nomear RICARDO AUGUSTO DOS ANJOS MOREIRA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Sidelvan Nóbrega) Nível SP-25, a partir de 01/12/2018.

Nº. 5.015/2018 - Exonerar IRACEMA ANDRADE COSTA FERREIRA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Procuradoria Parlamentar) Nível SP-24, a partir de 01/12/2018.

Nº. 5.016/2018 - Nomear REBECA DE PINA LIMA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Procuradoria Parlamentar) Nível SP-24, a partir de 01/12/2018.

Nº. 5.017/2018 - Nomear AMERICO ARAUJO DOREA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. David Rios) Nível SP-08, a partir de 01/12/2018.

Nº. 5.018/2018 - Exonerar JUAREZ SOUZA XAVIER, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSDB/PSC - Dep. David Rios) Nível SP-19, a partir de 01/12/2018.

Nº. 5.019/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSDB/PSC - Dep. David Rios) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2018:

NOME	DE	PARA
EUGENIO NUNES GALVÃO MENEZES SILVA	SP-19	SP-24

Nº. 5.020/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PSDB/PSC) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2018:

NOME	DE	PARA
MATHEUS COSTA SOUZA	SP-22	SP-22A

Nº. 5.021/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Marcell Moraes) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2018:

NOME	DE	PARA
MAYANE MACIEL SANTOS	SP-13	SP-13A

Nº. 5.022/2018 - Exonerar HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jurandy Oliveira) Nível SP-22, a partir de 01/12/2018.

Nº. 5.023/2018 - Nomear JOSE HUGO DO VALE DE ALMEIDA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Jurandy Oliveira) Nível SP-22, a partir de 01/12/2018.

Nº. 5.024/2018 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Robinho) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2018:

NOME	DE	PARA
NOBERTO DIAS DE JESUS	SP-16	SP-17A
VANIA SOUZA ITALIANO DE ALMEIDA	SP-17	SP-15

Nº. 5.025/2018 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. David Rios) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/12/2018:

NOME	DE	PARA
RAFAELA SANTOS RIBEIRO	SP-23	SP-25

#### PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Nº. 509/2018 - Concede ao servidor ADELSON DOS SANTOS PALMEIRA, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 050.970, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao quinquênio de 01/04/2013 a 01/04/2018, e permitir o gozo de 02 (dois) meses, no período de 03/12/2018 a 02/02/2019, restando 01 (um) mês para gozo até 01/04/2023, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido:

Servidora: ANDREA FURTADO MARQUES BRASIL  
Cadastro: 600.682

Origem: Processo nº 2018008732  
 Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria.  
 Tempo de Serviço Privado: 401 dias, ou seja, 01 (um) ano, 01 (um) mês e 06 (seis) dias.

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido:  
 Servidor: VINICIUS CASTRO FELIX LIMA  
 Cadastro: 926.255  
 Origem: Processo nº 2018008027  
 Assunto: Averbação de Tempo de Serviço para fins de Adicionais  
 Tempo de Serviço Público estadual: 1.460 dias, ou seja, 04 (quatro) anos.

Adicional por Tempo de Serviço - Deferido:  
 Servidor: VINICIUS CASTRO FELIX LIMA  
 Cadastro: 926.255  
 Origem: Processo nº 2018008027  
 Assunto: 09% (nove por cento) a partir de 18/10/2018, por haver completado 09 (nove) anos de serviço público estadual;

## Gestão Documental

Produção e administração dos serviços de digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.

Contatos:  
71 3116-2856/2817



Empresa Gráfica da Bahia

[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

## Projetos Especiais

Relacionados às demandas específicas de clientes, com foco no Decreto n. 10.473, que estimula a eliminação de papéis, e na autenticação via internet, com a segurança da informação.

Contatos:  
71 3116-2893



Empresa Gráfica da Bahia

[www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)